



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Altera a Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

I) – Secretaria Municipal da Fazenda

- a) Divisão de Receita e Fiscalização;
- a.1) Gerência de Fiscalização Tributária;**
- a.2) Gerência de Crédito Tributário;**
- b) Divisão de Contabilidade e Custos;
- c) Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
- c.1) Gerência de Tesouraria.

(...) "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 01 de novembro de 2009.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

Projeto de Lei 100/2009. Autoria: Prefeito

fu